


Constituição da República de Moçambique: Princípios e direitos fundamentais

Manual para a formação



Índice

Introdução.....	3
A. O que é uma Constituição?.....	4
B. Princípios fundamentais	4
1. Estado de Direito	4
2. Democracia.....	5
3. Estado Laico	5
C. Direitos e liberdades fundamentais.....	6
1. Direito à vida	6
2. Princípio de igualdade	7
2. Liberdade de expressão	8
3. Liberdade de imprensa	10
4. Liberdade de associação.....	10
5. Liberdade de constituir, participar e aderir a partidos políticos.....	12
6. Liberdade e consciência, de religião e de culto.....	13
7. Direito de propriedade.....	14
D. Direitos no processo penal	14
1. Alguém só pode ser preso quando a lei prevê isso.....	15
2. Alguém só pode ser condenado quando a lei prevê isso	16
3. Presunção da inocência	17
4. Direito à defesa, audiências públicas e proibição da tortura	18
5. Prisão preventiva	19
E. Outras garantias	20
1. Acesso aos tribunais	20
2. Independência dos juizes.....	21
3. Direitos e garantias dos administrados	22

Ficha técnica

Proprietário: Konrad-Adenauer-Stiftung (Fundação Konrad Adenauer), Maputo
Bairro de Coop, Rua B n.º 139; tel.: 21 41 68 04, fax: 21 41 68 10
Email: info.maputo@kas.de

Produção: Dra. Grit Ludwig, Assessora, Deutscher Entwicklungsdienst (DED – Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social);

Manuel Lino Chico Júnior, Jaime Samuel e outros

Primeira edição: 2007

Segunda edição, actualizada: 2010

Introdução

A Constituição da República de Moçambique é o documento que estabelece a forma de organização e funcionamento do Estado bem como reconhece os direitos, deveres e liberdades fundamentais dos cidadãos. A Constituição é a lei fundamental do nosso Estado e serve como base de todas as leis que existem em Moçambique.

A brochura em vosso poder tem como meta divulgar e informar as populações sobre a Constituição da Republica de Moçambique (C.R.M) aprovada no dia 22 de Dezembro de 2004. Tratará dos princípios bem como dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Pretendemos que esta brochura seja um instrumento importante para que as comunidades conheçam e saibam defender os seus interesses e direitos.

Como se pode ver, a brochura é apresentada em linguagem simples e esclarecedora, isto para facilitar a qualquer cidadão comum a perceber esta lei. Não pretendemos esgotar a matéria constitucional, mas queremos responder a alguns problemas concretos que nos afectam dia após dia.

Na elaboração foi muito útil para nós o livro: “Os direitos humanos” da Diocese de Quelimane assim como o livro: “Direitos Humanos” do Centro Cultural Mosaiko em Angola.

Os exemplos são inventados e não se referem a certas pessoas vivas ou mortas. Esta brochura tem uma irmã, que é a nossa brochura sobre “Estrutura do Estado e democracia em Moçambique” que também trata da Constituição da República de Moçambique.

A. O que é uma Constituição?

A Constituição é a lei fundamental de um determinado Estado. Pois, aí estão consagrados e protegidos os direitos e garantias fundamentais do cidadão. Também estão estabelecidas as regras de organização e funcionamento dos órgãos estatuais bem como princípios fundamentais válidos nesse Estado.

B. Princípios fundamentais

A Constituição da República de Moçambique estabelece alguns princípios que regem no nosso país. Os mais importantes são: o princípio do Estado de Direito e o princípio de Democracia. Além desses é para destacar que o nosso Estado é laico.

Artigo 3 da Constituição da República de Moçambique

(Estado de Direito Democrático)

A República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do homem.

1. Estado de Direito

O princípio de Estado de Direito trata do conteúdo, extensão e modo, como o Estado deve proceder com as suas actividades. O princípio de Estado de Direito conforma as estruturas do poder político e a organização da sociedade segundo a medida do direito. O direito estabelece regras e medidas, prescreve formas e procedimentos, e cria instituições.

As características mais importantes do Estado de Direito são:

- Império da lei como expressão da vontade geral; todos os actos do Estado são limitados pela lei;
- Divisão dos poderes: legislativo, executivo e judicial;
- Direitos e liberdades fundamentais
- Garantia jurídica formal e efectiva realização.

No entanto, a Constituição da República de Moçambique consagra um vasto conjunto de requisitos do Estado de Direito. Queremos salientar artigo 2:

Artigo 2
(Soberania e Legalidade)

3. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade.

Neste artigo está consagrado que todos os actos do Estado devem cumprir com a Constituição da República bem como as leis.

2. Democracia

A República de Moçambique é uma democracia. Isto quer dizer que, é dirigido pelo povo. É uma democracia representativa, significa que o povo exerce o seu poder através de representantes eleitos por ele. A democracia como princípio fundamental da República de Moçambique explicámos intensivamente na nossa outra brochura sobre: “Estrutura do Estado e democracia em Moçambique”.

3. Estado Laico

Em Moçambique, a religião é separada do Estado. Há uma divisão total, em que a religião não tem nada a ver com o Estado. A constituição reconhece a liberdade de se praticar a religião assim como desenvolver actividades de interesse social, mas sempre em observância com as leis do Estado.

Artigo 12
(Estado laico)

1. A República de Moçambique é um Estado laico.
2. A laicidade assenta na separação entre o Estado e as confissões religiosas.
3. As confissões religiosas são livres na sua organização e no exercício das suas funções de culto e devem conformar-se com as leis do Estado.
4. O Estado reconhece e valoriza as actividades das confissões religiosas visando promover um clima de entendimento, tolerância, paz e o reforço da unidade nacional, o bem estar espiritual e material dos cidadãos e desenvolvimento económico e social.

Perguntas para reflexão:

- O que é uma constituição?
- Quais são os princípios fundamentais mais importantes da Constituição da República de Moçambique?

C. Direitos e liberdades fundamentais

Além de abordar acerca da estrutura do Estado e os seus princípios fundamentais, a Constituição da República de Moçambique consagra direitos e liberdades fundamentais. Esses se referem a todos os cidadãos. Os mais importantes apresentaremos nesta brochura, tais como, o princípio de igualdade, a liberdade de expressão, liberdade de imprensa, liberdade de associação, direito de propriedade etc.

1. Direito à vida

Artigo 40

1. Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamento cruéis ou desumanos.
2. Na República de Moçambique não há pena de morte.

Exemplo 1: Bernardo é membro da comunidade Goba no distrito de Murrupula. Ele é cidadão moçambicano como outros tantos. Ele, só pelo facto de ser pessoa goza de certos direitos como o direito de viver bem e de gozar a sua vida livremente segundo os limites estabelecidos pela Constituição da República de Moçambique. Em princípio, ele não pode e não deve ser ameaçado e nem violentado pelo Estado, porque o direito à vida é um direito inerente à pessoa humana.

Perguntas para reflexão:

- No ambiente em que vivemos há respeito pela vida?
- Em que factos se baseia?

2. Princípio de igualdade

Exemplo 2: Cecília pede um título de direito de uso e aproveitamento da terra acerca dum terreno num município em Moçambique. Cecília nasceu no Distrito de Ribaué, Província de Nampula. Os pais dela são camponeses. Eles nunca têm celebrado casamento. Cecília é membro do partido PIMO. Acontece, que o pedido não tinha sucesso. Depois, ela soube que o direito não foi concedido, porque ela é mulher, filha de pais camponeses que além disso não são casados oficialmente, nasceu num distrito, pertence à tribo Macua, é negra, é da religião islâmica e membro do partido PIMO. Ela ficou muito admirada com isto.

Exemplo 3: Maria e Paula são estudantes e moram no bairro de Naticire. Acordaram às 4 horas de madrugada e foram ao Notariado do Registo Civil para reconhecer fotocópias de B.I. Estava muito cheio e havia uma longa bicha. Tinham que esperar duas horas. Joana, é filha do Director Provincial da Saúde, acordou às 9 horas e dirigiu-se ao Notariado do Registo Civil para, também, reconhecer fotocópia do seu B.I. Ao chegar deparou-se com uma longa bicha mas, ela entrou e foi logo atendida pelo funcionário público.

Artigo 35

(Princípio da universalidade e da igualdade)

Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitas aos mesmos deveres, independentemente da cor, raças, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.

Artigo 36

(Princípio da igualdade de género)

O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

A lei não distingue as pessoas quanto aos seus direitos de cidadão. Perante a lei não há ministro nem camponês, nem branco nem negro, nem mulher nem homem, nem macena nem

makonde, nem que este nasceu em Cabo Delgado ou em Niassa, não há muçulmano nem católico, não há rico nem pobre, nem doutor nem analfabeto. Não importa se os pais são casados pelo registo ou não, se trabalham ou não, se são da PDD ou da FRELIMO. Todos cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos.

Resposta do exemplo 2: Todos os cidadãos têm os mesmos direitos e não devem ser discriminados. Se a Cecília preencher os requisitos da Lei de Terra para o direito de uso e aproveitamento da terra, deve ser concedido o título. A administração pública não pode estabelecer mais condições do que essas consagradas na lei.

Resposta do exemplo 3: Este tipo de comportamento viola o princípio de igualdade de todos os cidadãos, consagrado no art. 35 da Constituição da República de Moçambique. A Constituição não distingue entre rico e pobre. O Notariado do Registo Civil tem que obedecer à ordem em que as pessoas chegaram como único característico sequência de servir os solicitantes.

Perguntas para reflexão:

- Porque é que todos os seres humanos são iguais e têm a mesma dignidade?
- Entre os membros da nossa sociedade existem diferenças que enriquecem a mesma. Quais são?
- Há também diferenças que são injustas e oprimem as pessoas. Fale de algumas delas!

2. Liberdade de expressão

Exemplo 4: No bairro de Mukoboro foram presas oito pessoas, porque estas andaram a dizer que o Presidente da República não está a cumprir com as promessas que fez durante a campanha eleitoral. Essas pessoas já não sabem se podem falar livremente ou não.

Artigo 48

(Liberdades de expressão e informação)

1. Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.
2. O exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação não podem ser limitadas por censura.

Artigo 48º da Constituição da República de Moçambique reconhece que cada um pode ter as próprias opiniões e pode manifestá-las aos outros. As pessoas têm o direito de falarem aquilo que sentem, desde que isso não prejudique o bem comum. Todos os cidadãos podem trocar ideias com os outros e manifestar as suas próprias opiniões sem medo.

Contra este direito vai a proibição de exprimir as próprias opiniões. Também contra a lei é quando alguém está sendo condenado porque ele tinha a coragem de manifestar as suas ideias.

A liberdade de expressão tem limites nos direitos dos outros. Há, no entanto, actos que a lei pune como calúnia ou difamação.

Resposta do exemplo 4: Os cidadãos do bairro de Mukoboro têm a liberdade de expressão. O limite deste direito é o dever de respeitar os direitos dos outros. Neste caso, os habitantes do bairro de Mukoboro descreveram uma realidade que estavam a sentir. É um facto, que se pode provar, se o Presidente da República cumpriu com as promessas que tinha feito antes das eleições. As pessoas estavam a exprimir como eles estão a ver a realidade. Deste modo, eles puseram na prática o seu direito de liberdade de expressão consoante art. 48º da Constituição da República e não podem ser presos.

Perguntas para reflexão:

- Porque é que a troca de ideias e opiniões entre culturas e países é importante para o desenvolvimento da humanidade?
- No nosso país existe uma informação livre e acessível a todos?

3. Liberdade de imprensa

Artigo 48

3. A liberdade da imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão.
5. O Estado garante a isenção dos meios de comunicação social do sector público, bem como a independência dos jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes políticos.

A Constituição da República de Moçambique protege a liberdade da imprensa. Esta é um dos direitos fundamentais mais importantes para uma democracia viva. Quando os jornalistas têm o direito de acesso às fontes de informação, têm a possibilidade de exprimir livremente as suas opiniões e os jornais podem publicá-las livremente etc. cria-se uma base para o pluralismo de opiniões que é impertinente para uma sociedade democrática. Também importante é que jornalistas podem ser formados e exercer a sua profissão sem intervenções do Estado.

Perguntas para reflexão:

- No nosso país os jornalistas e os jornais têm a liberdade de publicar livremente?
- Porquê é importante, que os media podem publicar sem intervenções do Estado?

4. Liberdade de associação

Exemplo 5: Um grupo de moradores do bairro de Mucadimbe decidiu de formar uma associação para o melhoramento do bairro e a defesa dos interesses da população do bairro. Eles já traçaram o estatuto da associação e entregaram todos os documentos necessários ao Governo Provincial para o reconhecimento da associação. Já estão a espera há um meio ano, perguntaram várias vezes, mas ainda não têm um despacho positivo. Depois souberam que a associação não vai ser reconhecida porque o governo não acha necessária uma associação deste tipo.

Artigo 52

(Liberdade de associação)

1. Os cidadãos gozam da liberdade de associação.
2. As organizações sociais e as associações têm direito de prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas a alcançar os seus objectivos específicos e possuir património para a realização das suas actividades, nos termos da lei.
3. São proibidas as associações armadas de tipo militar ou paramilitar e as que promovam a violência, o racismo, a xenofobia ou que prossigam fins contrários à lei.

É muito normal que o homem se reúna com outros para conversar, trabalhar, para resolver problemas, para trocar experiências etc. O homem é um ser social, por isso tem necessidade de conviver e de se associar aos outros.

Artigo 53º da Constituição da República de Moçambique consagra o direito de todos os cidadãos para se juntarem em associações pacíficas. Existem associações com objectivos culturais, religiosos, políticos, desportivos, estudantis etc.

Resposta do exemplo 5: Os cidadãos do bairro de Mucadimbe podem formar livremente associações com todos os objectivos que quiserem desde que não sejam associações armadas ou associações que promovam a violência, o racismo, a xenofobia ou outros fins contrários à lei. Este não é o caso com a associação dos moradores do bairro de Mucadimbe. Portanto, o governo deve reconhecer a associação, uma vez que todos os requisitos da lei são preenchidos.

Perguntas para reflexão:

- Que tipo de associações acha que devem existir na sua comunidade, bairro ou cidade?
- Que tipo de indivíduos deve ser eleito para dirigir uma associação, de modo que ela seja realmente um factor de desenvolvimento? Que qualidade deve possuir?
- Qual pode ser o seu contributo para usufruirmos deste importante direito de reunião e de associação?

5. Liberdade de constituir, participar e aderir a partidos políticos

Exemplo 6: No bairro de Namicuro houve um grupo de pessoas que andaram a forçar cidadãos a aderirem o partido PALIBE. Um professor de nome Gildo recusou-se de ser membro desse partido. Dali, ele foi expulso da sua escola. É lícito fazer isso?

Artigo 53

(Liberdade de constituir, participar e aderir a partidos políticos)

1. Todos os cidadãos gozam de liberdade de constituir ou participar em partidos políticos.
2. A adesão a um partido político é voluntária e deriva da liberdade dos cidadãos de se associarem em torno dos mesmos ideais políticos.

Em Moçambique hoje trabalham mais de 30 partidos políticos. Eles ajudam pôr a democracia na prática, porque formam um meio para formar e expressar a vontade política dos cidadãos. Democracia é o governo pelo povo. No nosso país, a democracia é executada por representantes, em primeiro lugar os deputados da Assembleia da República. Os partidos políticos intervêm no processo eleitoral, mediante apresentação ou patrocínio de candidatura.

Os partidos políticos expressam o pluralismo político, concorrem para a formação e manifestação da vontade popular e são um instrumento fundamental para a participação democrática dos cidadãos na governação do país, art. 74º n.º 1 da Constituição da República de Moçambique (veja também a nossa brochura sobre Democracia e Estrutura do Estado, pag. 24).

Essas funções, os partidos políticos só podem exercer, quando os cidadãos têm o direito de livremente constituir e participar em partidos políticos, assim como está consagrado no art. 53º da Constituição da República. Ao mesmo tempo, o Estado deve assegurar que cada cidadão possa decidir sem pressão, se ele quer aderir a um partido ou não.

Resposta do exemplo 6: Ninguém deve ser forçado a aderir um partido político. Isto seria uma violação do art. 53º da Constituição da República de Moçambique. Ao mesmo tempo, cada cidadão pode negar entrar num partido político sem nenhuma consequência à vida dele. A demissão do Gildo do Serviço do Estado só porque ele não quis aderir ao partido PALIBE era violou a Constituição da República. O Estado deve voltar a contratá-lo.

Perguntas para reflexão:

- Qual é o papel dos partidos políticos?
- No nosso país, a democracia já está sendo realidade?
- Se estivesse no poder (sendo, por exemplo, Chefe do Posto Administrativo), que atitudes devia procurar assumir, tendo em conta que esse poder é adquirido do e para o povo?

6. Liberdade e consciência, de religião e de culto

Exemplo 7: Joaquim Mundau, um muçulmano, foi expulso duma escola estatal, porque ele não é cristão.

Artigo 54

(Liberdade de consciência, de religião e de culto)

1. Os cidadãos gozam de liberdade de praticar ou de não praticar uma religião.
2. Ninguém pode ser discriminado, perseguido, prejudicado, privado de direitos, beneficiado ou isento de deveres por causa da sua fé, convicção ou prática religiosa.

A liberdade de religião abrange a possibilidade de escolher, praticar ou não praticar uma religião. Cada pessoa é livre de seguir a sua religião, podendo praticá-la sozinho ou em grupo, na sua casa ou em público. O Estado não tem o direito de intervir na escolha ou na prática ou não prática da religião dos seus cidadãos.

Resposta do exemplo 7: Joaquim Mundau não deve ser discriminado por causa da sua fé, convicção ou prática religiosa. Pelo que deve continuar a estudar naquela escola.

Perguntas para reflexão:

- No nosso país há liberdade de pensamento e de religião?
- A verdade só pode ser possuída por uma pessoa ou por um grupo?

7. Direito de propriedade

Exemplo 8: Pedro é um residente do bairro de Murrapaniua. No entanto, a E.D.M decidiu colocar mais postes de energia no bairro de Murrapaniua. Para isto, a casa de Pedro tinha que ser destruída. O que é que Pedro vai fazer para ter uma nova casa?

Artigo 82

(Direito de propriedade)

1. O Estado reconhece e garante o direito de propriedade.
2. A expropriação só pode ter lugar por causa de necessidade, utilidade ou interesse públicos, definidos nos termos da lei e dá lugar a justa indemnização.

Art. 82º da Constituição da República de Moçambique protege o direito de propriedade. Embora que a terra consoante art. 109º da Constituição da República de Moçambique seja do Estado, cada cidadão pode ter outros bens, como casas, bicicletas, rádios etc. O Estado só tem direito de tirar este direito do cidadão pagando uma justa indemnização.

Resposta do exemplo 8: Quando a E.D.M coloca um poste de energia, faz isso no interesse público. Consoante art. 82º da Constituição da República, as pessoas prejudicadas por isso terão de ser indemnizadas. Portanto, o Pedro deve ser pago um justa indemnização para a casa que perdeu.

Perguntas para reflexão:

- Porque é necessário proteger os bens privados das pessoas?
- No nosso ambiente, como são usados os bens públicos (escolas, hospitais, estradas, fontenárias...)?

D. Direitos no processo penal

A Constituição da República de Moçambique também prevê alguns direitos que se referem especialmente ao processo penal. Quando um cidadão fica preso por alegadamente ter cometido um crime, ele perde um direito muitíssimo importante, que é a sua liberdade. Para

assegurar que a estadia na prisão assim como o julgamento não ultrapassem os limites do necessário para manter a ordem do Estado, a Constituição põe ao lado da pessoa acusada dum crime alguns direitos. Os mais importantes explicaremos neste capítulo.

1. Alguém só pode ser preso quando a lei prevê isso

Exemplo 9: Josefane é um trabalhador dos C.F.M. Ao voltar da escola à noite, ele é interpelado pela polícia que exige que ele mostre o B.I. Josefane não levou o seu B.I. consigo, mas mostra o cartão de trabalho. Um dos agentes da polícia prende Josefane e decide conduzi-lo à esquadra. Mete-o na cadeia, onde ele fica uma noite inteira. Será que a polícia teve o direito de prender o Josefane?

Artigo 59

(Direito à liberdade e a segurança)

1. Na República de Moçambique, todos têm direito à segurança e ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei.

As pessoas em Moçambique só podem ser presas nos casos em que a lei o determina. Isso é, por exemplo, quando a pessoa é encontrada a cometer um crime ou nos casos em que a pessoa comete um crime punível com pena de prisão por mais de um ano (p.e. em caso alguém matar uma outra pessoa).

Resposta do exemplo 9: A ordem para a detenção de Josefane é ilegal. A lei diz quando alguém deve ser preso e em quais circunstâncias. O facto de alguém não levar o B.I., não é crime. Ninguém pode entrar na cadeia por não ter B.I.

Perguntas para reflexão:

- Nomeia situações, em que um cidadão pode legalmente entrar na prisão!
- O que é que se deve fazer quando alguém estiver preso fora dos previstos da lei?

2. Alguém só pode ser condenado quando a lei prevê isso

Exemplo 10: António Francisco, camponês residente no distrito de Muraja, solicitou um B.I. O funcionário do registo disse que o B.I. só pode ser emitido se o António lhe entregar uma galinha. O António recusou-se de oferecer a galinha. Ele pergunta se o funcionário pode encaminhar um processo criminal contra ele.

Artigo 59

3. Nenhum cidadão pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime, nem ser punido com pena não prevista na lei ou com pena mais grave do que a estabelecida na lei no momento da prática da infracção criminal.

Artigo 60

(Aplicação da lei criminal)

1. Ninguém pode ser condenado por acto não qualificado como crime no momento da sua prática.
2. A lei penal só se aplica retroactivamente quando disso resultar benefício ao arguido.

Resposta do exemplo 10: Nenhuma pessoa pode ser condenada para um acto que não é crime. Todos os actos quais são crimes estão enumerados no Código Penal. O António tem o direito de receber um B.I., e sem oferecer algo ao funcionário do registo. Pelo contrário, o funcionário violou a lei. Ele exigiu algo para emitir o B.I., o que era o dever dele como funcionário do Estado. Ele cometeu o crime de corrupção consoante artigo 318º do Código Penal e será punido e suspenso das suas funções.

Nota: Se o António tivesse aceite e entregue a galinha, também cometia o crime de corrupção activa consoante art. 321º da Constituição da República.

Pergunta para reflexão:

- Nomeia alguns exemplos para crimes!

3. Presunção da inocência

Exemplo 11: Paulo e Roberto são vizinhos. Paulo fez um denuncia na polícia contra o Roberto, porque o peru do Paulo desapareceu e ele alega que o Roberto o tem roubado.

Artigo 59

2. Os arguidos gozam da presunção da inocência até decisão judicial definitiva.

Resposta do exemplo 11: Acontece, que alguém sente inveja sobre os bens do vizinho e rouba uma coisa dele. Por outro lado, uma pessoa pode começar inventar histórias e culpar o seu vizinho dum crime. O Estado moçambicano quer, que todos os cidadãos vivam em paz e gozem da justiça. Para não provocar injustiças, o Estado só pode punir alguém, quando tiver certeza, que ele cometeu um crime. Por isso, art. 59º da Constituição da República diz que até a decisão judicial definitiva uma pessoa é tratada como inocente. No nosso país, alguém só pode ser condenado dum crime, quando está provado que foi ele que cometeu. Só os juizes no tribunal, depois dum julgamento, podem decidir, se as provas são bastantes ou não.

A decisão dos juizes no caso do Roberto pode ser, que foi ele que levou e deste modo vai ser punido. Mas também pode ser, que não existe prova disso, assim ele vai ser absolvido. É possível que um outro levou e também é possível que o peru fugiu do vizinho ou, no caso péssimo, foi o vizinho que mentiu e fazia desaparecer o pássaro. Neste caso, o vizinho próprio cometia o crime de difamação ou denuncia calunio.

Mas, em todos os casos, o Roberto é suposto inocente até a decisão final do tribunal.

4. Direito à defesa, audiências públicas e proibição da tortura

Artigo 62

(Acesso aos tribunais)

1. O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito à defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário.
2. O arguido tem o direito de escolher livremente o seu defensor para o assistir em todos os actos do processo, devendo ao arguido, que por razões económicas não possa constituir advogado, ser assegurada a adequada assistência jurídica e patrocínio judicial.

Cada pessoa, contra qual o Estado está a realizar uma investigação ou um processo criminal, tem o direito de ser defendido por um advogado escolhido por ela. Se alguém não tem dinheiro para pagar um advogado, o Estado deve disponibilizar um defensor.

Artigo 65

(Princípios de processo criminal)

2. As audiências de julgamento em processo criminal são públicas, salvo quando a salvaguarda da intimidade pessoal, familiar, social ou da moral, ou ponderosas razões de segurança da audiência ou de ordem pública aconselharem a exclusão ou restrição de publicidade.
3. São nulas todas provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na sua vida privada e familiar, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.

Perguntas para reflexão:

- Nomeia alguns direitos da pessoa sujeito a um processo criminal!
- É possível que qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, assista um julgamento ou uma outra audiência no tribunal penal?

5. Prisão preventiva

Artigo 64

(Prisão preventiva)

1. A prisão preventiva só é permitida nos casos previstos na lei, que fixa os respectivos prazos.
2. O cidadão sob prisão preventiva deve ser apresentado no prazo fixado na lei à decisão de autoridade judicial, que é a única competente para decidir sobre a validação e a manutenção da prisão.
3. Toda a pessoa privada da liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou detenção e dos seus direitos.
4. A decisão judicial que ordene ou mantenha uma medida de privação da liberdade deve ser logo comunicada a parente ou pessoa da confiança do detido, por este indicado.

A prisão preventiva só é permitida nos casos previstos na lei. Estes são: Uma pessoa pode ser presa preventivamente

- quando for encontrada a praticar crime ou tendo acabada de o cometer;
- quando for perseguida logo após a prática do crime por qualquer pessoa;
- com mandado de captura.

Um mandado de captura pode ser emitido por:

- juizes dos tribunais judiciais ou equivalentes;
- procuradores;
- directores, inspectores e subinspectores da PIC;
- oficiais da PRM com funções de comando;
- administradores distritais, chefes de postos administrativos ou presidentes dos conselhos municipais, onde não existam oficiais da PRM.

Dentro de 48 horas depois de captura, o cidadão na prisão preventiva tem que ser apresentado ao juiz. Só esse pode determinar se se justifica manter a prisão preventiva.

Perguntas para reflexão:

- Nomeia alguns requisitos para a prisão preventiva!
- É legal entrar na cadeia por não ter B.I.?

E. Outras garantias

Existem mais garantias da Constituição importantes para os cidadãos, por exemplo o princípio de proporcionalidade, o princípio de divisão de poderes ou o princípio que o Estado só pode interferir em direitos dos cidadãos quando uma lei admite este acto. Aqui queremos apresentar mais dois princípios, quais são o acesso aos tribunais, a independência dos juizes bem como direitos dos administrados.

1. Acesso aos tribunais

Exemplo 12: A Sra. Marcelina e o Sr. Litos são casados e têm uma filha de 15 anos. Ela estuda numa escola secundária do Estado. Quando chegou a altura de provas, o professor de inglês exigiu que a moça fizesse sexo com ele, senão ela chumbaria a cadeira dele. Ela se recusou e contou tudo aos pais. Os pais foram à escola e pediram o processo da aluna. O Director da escola disse que ele não conseguia encontrar o processo. O que é que os pais podem fazer?

Artigo 70

(Direito de recorrer aos tribunais)

O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei.

Artigo 253

(Direitos e garantias dos administrados)

3. É assegurado aos cidadãos interessados o direito ao recurso contencioso fundado em ilegalidade de actos administrativos, desde que prejudiquem os seus direitos.

Pilar fundamental do Estado de Direito é o livre acesso à via aos tribunais. Este direito não só está preconizado em caso que o cidadão sentir violado os seus direitos por um outro cidadão, mas sim, também pelo actos do Estado. Qualquer cidadão, sofrendo uma violação dos seus direitos, pode recorrer aos tribunais.

Resposta do exemplo 12: O professor de inglês cometeu um crime. Ele ameaçou a filha de não passar o exame se ela não fizer sexo com ele. Isto não é só o crime de corrupção consoante artigo 318º do Código Penal. O professor também tem cometido uma tentativa de violação dum mulher consoante art. 393º do Código Penal. Além disso, ele era um encarregado da educação da menina e um funcionário do Estado. Estes circunstâncias pioram a pena. Até parece que o Director era cúmplice e ajudou intimidar a menina alegando que o processo dela tinha desaparecido. Ambos devem ser punidos e suspensos das funções deles. Os pais devem fazer um denunciado na polícia.

Para dar a filha a possibilidade de continuar a estudar numa outra escola, os pais podem recorrer ao tribunal e exigir o processo da aluna. Consoante art. 58º n.º 2 da Constituição da República, o Estado é responsável pelos danos causados por actos ilegais dos seus agentes, no exercício das suas funções. Se eles, por negligência ou a propósito fizerem desaparecer o processo do aluno, o Estado tem que arranjar meios para a filha continuar a estudar.

Pergunta para reflexão:

- É possível que um cidadão entregue uma queixa no tribunal contra qualquer acto do Estado que violar os direitos dele?

2. Independência dos juizes

Exemplo 13: O governador dum província não gosta do trabalho dum jornalista, que está a investigar sobre certas transacções financeiras da tesouraria da Província à conta privada desse governador. O governador pede um juiz de inventar um suspeito contra o jornalista e emitir um mandado de captura para prendê-lo e metê-lo na prisão. Ele ameaça o juiz dizendo, se ele não fizer, vai falar com o Ministro de Justiça, que é o amigo dele, para demitir o juiz. O juiz informa a procuradoria e finalmente o governador está sendo julgado e punido.

Artigo 217

(Independência dos juizes)

1. No exercício das suas funções, os juizes são independentes e apenas devem obediência à lei.
2. Os juizes têm igualmente as garantias de imparcialidade e irresponsabilidade.

Resposta do exemplo 13: Os juizes em Moçambique são independentes de influências às decisões deles. Ninguém pode obrigar um juiz moçambicano de julgar numa certa maneira. A única instância, que o juiz deve obediência, é a lei. Portanto, o juiz no nosso exemplo agiu bem, informando a procuradoria do Estado sobre a tentativa de ameaçar a independência do juiz.

Perguntas para reflexão:

- O que significa “independência” dos juizes?

3. Direitos e garantias dos administrados

Exemplo 14: A Comunidade de Mwapanele é beneficiária do Diploma 93/2005 (Diploma dos 20%), porque na zona dela explorou uma empresa madeireira. Ela já constituiu um comité de gestão do Fundo Comunitário, abriu uma conta bancária e entregou uma carta de solicitação do dinheiro aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, quais são responsáveis para a transferência das receitas. Os representantes do comité sempre procuram saber acerca do andamento do processo, mas passando um meio ano ainda não tem nenhuma informação acerca do processo dela. Um dia, o Director Provincial de Agricultura diz que residentes de comunidades não podem preencher nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia. A comunidade pergunta se isso é mesmo assim.

Artigo 249

(Princípios fundamentais)

1. A Administração Pública serve o interesse público e na sua actuação respeita os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.
2. Os órgãos da Administração Pública obedecem à Constituição e à lei e actuam com respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade, da ética e da justiça.

Artigo 250

(Estrutura)

1. A Administração Pública estrutura-se com base no princípio de descentralização e desconcentração, promovendo a modernização e a eficiência dos seus serviços, sem prejuízo da unidade de acção e dos poderes de direcção do Governo.
2. A Administração Pública promove a simplificação de procedimentos administrativos e a aproximação dos serviços aos cidadãos.

Artigo 253

(Direitos e garantias dos administrados)

1. Os cidadãos têm o direito de serem informados pelos serviços competentes da Administração Pública sempre que requeiram sobre o andamento dos processos em que estejam directamente interessados nos termos da lei.
2. Os actos administrativos são notificados aos interessados nos termos e nos prazos da lei e são fundamentados quando afectam direitos ou interesses dos cidadãos legalmente tutelados.
3. É assegurado aos cidadãos interessados o direito ao recurso contencioso fundado em ilegalidade de actos administrativos, desde que prejudiquem os seus direitos.

A Administração Pública tem a tarefa de implementar as leis em todo o país, da capital até ao nível das comunidades locais. Na sua função, serve o interesse público e na sua actuação respeita os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Consoante art. 249º da Constituição da República de Moçambique, os órgãos da Administração Pública obedecem à constituição e à lei. Eles actuam com o respeito dos princípios da igualdade, da

imparcialidade, da ética e da justiça (veja também a brochura sobre Estrutura do Estado e Democracia, pag. 22 e 23).

Resposta do exemplo 14: Os Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia pertencem à Administração Pública e tem a tarefa de implementar a Lei de Florestas e Fauna Bravia assim como as demais leis no âmbito de florestas e fauna bravia. Parte desta legislação também é o Diploma dos 20%. Como parte da Administração Pública, os Serviços de Florestas e Fauna Bravia devem servir o interesse público e na sua actuação respeitar os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos (art. 249º da Constituição da República de Moçambique). Eles, consoante art. 250º da Constituição da República de Moçambique, devem promover a modernização e a eficiência, a simplificação de procedimentos administrativos e a aproximação dos serviços aos cidadãos dos seus serviços.

Por isso, primeira coisa, eles tem que transferir as receitas às comunidades logo depois da solicitação, quando a comunidade tiver um comité e uma conta bancária. Não há nenhuma razão para reter o dinheiro que pertence à comunidade. Segundo, os Serviços de Florestas e Fauna Bravia são a única instituição que pode responder às perguntas das comunidades referentes aos 20%. Consoante artigo 253º n.º 1 da Constituição da República de Moçambique, eles sempre devem informar a comunidade sobre o andamento do processo deles. Eles devem se aproximar aos cidadãos, significa, têm que responder a cartas das comunidades na mesma forma escrita e entregar este documento na comunidade. Aproximar aos cidadãos não significa que os funcionários fiquem sentados nos escritórios deles e, quando vierem cidadãos, recusarem a resposta.

Deste modo, os Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia violaram art. 249, 250 e 253 da Constituição da República, não transferindo as receitas, não respondendo às cartas da comunidade e até expulsando a comunidade enquanto vinha fazer valer o seu direito consagrado na lei.

Perguntas para reflexão:

- Qual é a tarefa da Administração Pública? Ela trabalha para quem, para os chefes do estado ou pelos cidadãos?
- Quais princípios são que a Administração Pública deve promover na efectuação dos seus serviços?